



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Lajeado, para a Legislatura 2025/2028.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais de Lajeado perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 14.764,06 (catorze mil setecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos)

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observados os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 4º - Os subsídios dos Secretários Municipais deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 5º - Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 6º Art. 6º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria

]

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio mensal dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028, em cumprimento ao que prevê o inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal e Art. 29, VII da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que o subsídio será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura, para a subsequente, observado os limites fixados pelo dispositivo supra referido.

Assim, sendo a proposição em consonância a Carta Magna, assim como, com a Lei Orgânica Municipal, mostra-se de fundamental importância a aprovação da mesma.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 20 de agosto de 2024.

MESA DIRETORA

Paula Daiana Thomas
Secretária

Heitor Luiz Hoppe
Vice-Presidente

Lorival Ewerling dos Santos Silveira
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2B8BFA43>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001663 de 20/08/2024 11:10:37

Documento
000052 / 2024

Processo
-

Autenticação



2B8BFA43

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: HEITOR LUIZ HOPPE
CPF: 367***.***00
Assinado em: 20/08/2024 10:53:53
Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.465088, -51.966152

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LORIVAL EWELING DOS SANTOS SILVEIRA
CPF: 385***.***72
Assinado em: 20/08/2024 10:54:50
Local: IP: 177.38.157.14

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: PAULA DAIANA THOMAS
CPF: 004***.***09
Assinado em: 20/08/2024 11:03:09
Local: IP: 179.68.26.92

Hash do documento (SHA-256): 1337cbd54405c51f7a059af16afab4b66f120e961990d1db679df286eb988603

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.